

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATROCÍNIO E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATROCÍNIO, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATROCÍNIO, CNPJ n. 00.687.333/0001-30, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **RONALDO SOARES**;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATROCÍNIO, CNPJ n. 09.522.728/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WANDER JÚNIOR DE CARVALHO**;

celebram o presente **1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017**, firmada em 18 de abril de 2016, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas abaixo destacadas, da convenção coletiva de trabalho, ora aditada, a partir de 1º de março de 2016, passam a vigorar através das seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Patrocínio, no dia 1º de março de 2016, data base da categoria profissional, reajuste salarial de 8% (oito por cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Março/15	8,00%	1,0800
Abril/15	7,31%	1,0731
Maior/15	6,62%	1,0662
Junho/15	5,94%	1,0594
Julho/15	5,26%	1,0526
Agosto/15	4,59%	1,0459
Setembro/15	3,92%	1,0392
Outubro/15	3,26%	1,0326
Novembro/15	2,60%	1,0260
Dezembro/15	1,94%	1,0194
Janeiro/16	1,29%	1,0129
Fevereiro/16	0,64%	1,0064

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de março de 2016, será de R\$905,00 (novecentos e cinco reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, a partir de 1º de março de 2016, no valor de R\$946,00 (novecentos e quarenta e seis reais).

Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, a partir de 1º de março de 2016, no valor de R905,00 (novecentos e cinco reais).

PARAGRÁFO ÚNICO

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipuladas nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$78,00 (setenta e oito reais). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada nesta cláusula, serão concedidos prêmios mensais de R\$39,00 (trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) As diferenças salariais decorrentes do mês de março de 2016 poderão ser pagas juntamente com o salário de maio de 2016;
- b) As diferenças salariais decorrentes do mês de abril de 2016 poderão ser pagas juntamente com o salário de junho de 2016;

CLÁUSULA SÉTIMA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de R\$47,00 (quarenta e sete reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe adotar, a partir de 1º de março de 2016, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título da quebra-de-caixa.

DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A partir de 1º de março de 2016, as empresas descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados ao Sindicato da categoria profissional, mensalmente, o

percentual de 1% (um por cento), tendo como base de incidência o piso de categoria previsto nesta convenção, em Cláusula Terceira, conforme aprovação em Assembleia Geral da categoria, a título de mensalidade sindical. O repasse para a entidade sindical profissional deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de desconto, através de guia própria fornecida pelo Sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao trabalhador que não concordar com o desconto no salário será garantido o direito de se opor ao mesmo, que poderá ser exercido mediante entrega de declaração firmada de próprio punho direta e pessoalmente a entidade profissional pelo trabalhador. Neste caso o trabalhador deverá efetuar o pagamento da mensalidade sindical diretamente a entidade profissional que deverá comunicar a empresa a oposição realizada pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Referida mensalidade destinará ao custeio da manutenção de convênios médicos, odontológicos, exames laboratoriais, cursos profissionalizantes entre outros benefícios para os integrantes da categoria profissional representada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para acesso aos benefícios constantes do parágrafo segundo, o filiado deverá comprovar estar em dia com as mensalidades sindicais junto ao Sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores dos descontos referentes aos salários dos meses de março, abril e maio, de 2016, daqueles empregados que não se opuseram, poderão ser efetivados junto com o salário de junho de 2016 e repassados, na forma da presente cláusula ao sindicato profissional, sem qualquer acréscimo, até o 5º (quinto) dia útil de julho de 2016.

DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de junho de 2016, respeitado o limite máximo de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, e conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias, fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao trabalhador não sindicalizado que não concordar com referido desconto, fica assegurado o seu direito de oposição direta e pessoalmente no sindicato profissional por meio de comunicação escrita, firmada de próprio punho e deverá ser entregue pelo trabalhador no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGPM.

VIGÉSIMA NONA – FERIADOS E HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será admitido o trabalho nos Feriados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará assegurado que, ao empregado que trabalhar em um feriado, não poderá trabalhar no feriado subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados não trabalharão no feriado do dia 1º de maio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica facultado o seguinte horário de funcionamento e abertura para o comércio no período das festividades de final de ano (relativas a 2016), respeitadas as normas trabalhistas e as cláusulas da presente convenção:

Dia 16/12/2016 e 17/12/2016 – de 08:00hs às 20:00hs;

Dia 18/12/2016 – de 13:00hs às 20:00hs;

Dia 19/12/2016 a 23/12/2016 – de 08:00hs às 22:00hs;

Dia 24/12/2016 – de 08:00hs às 19:00hs.

TRIGÉSIMA – DA GRATIFICAÇÃO E DA FOLGA DO TRABALHO NOS FERIADOS

O comerciário que trabalhar no feriado fará jus a uma gratificação de R\$48,00 (quarenta e oito reais), a título de alimentação, sem natureza salarial e a concessão de uma folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do feriado trabalhado.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2016) dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão descontadas do salário do mês de maio e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais até o dia 10 de junho de 2016.

TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas recolherão a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Patrocínio a contribuição sindical patronal compulsória, nos termos previstos na legislação vigente, no mês de janeiro de cada ano, conforme determina o artigo 587 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

As partes incluem na Convenção coletiva de trabalho, ora aditada, Cláusula de Contribuição Confederativa Patronal para as empresas, através dos seguintes termos e condições:

As empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, obrigam-se a recolher em favor de seu respectivo sindicato representativo, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

Nº de Empregados	2016
0	R\$ 151,00
De 01 a 05	R\$ 161,00
De 06 a 10	R\$ 209,00
De 11 a 20	R\$ 258,00
De 21 a 30	R\$ 392,00
De 31 a 45	R\$ 567,00
De 46 a 70	R\$ 824,00
De 71 a 100	R\$ 1.304,00
De 101 a 150	R\$ 1844,00
De 151 a 200	R\$ 2.188,00
Acima de 200	R\$ 2.214,00
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 45,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deve ser recolhida pela empresa à sua respectiva entidade sindical até o dia 30 de junho de 2016.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes em 18 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 1º termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Patrocínio, 18 de abril de 2016.


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATROCINIO /MG
WANDER JÚNIOR DE CARVALHO – PRESIDENTE


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
DE PATROCÍNIO E REGIÃO
RONALDO SOARES - PRESIDENTE